



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

MENSAGEM Nº 025/2007

De 31 de agosto de 2007.

EXMO.SR.
HAMILTON RAPOSO DE MIRANDA NETO
MD - Presidente da Câmara de vereadores
Gov.Edison Lobão

APROVADO EM 14/09/2007

Ver. *Hamilton Miranda*
PRESIDENTE

Ref.: Projeto de Lei nº 12 /2007

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Os recursos resultantes do financiamento autorizado pelo presente Projeto de Lei, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES, aquisição de Transporte Escolar.

Posto Isso, tendo em vista a relevância da matéria em foco, solicita aos ilustres Edis que aprovem o presente Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 (trinta e um) dias do
mês de agosto do ano de 2007.

W. Silva Plácido
WASHINGTON LUIS SILVA PLÁCIDO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Em 10/09/07
Reila Edivia de Moura
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Projeto de Lei Nº. 12/2007 de 31 de agosto de 2007.

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, **WASHINGTON LUIS SILVA PLÁCIDO**, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financeiramente junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, através do agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no caput deste artigo fica o credenciado pelo BNDES, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculado à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratuamente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

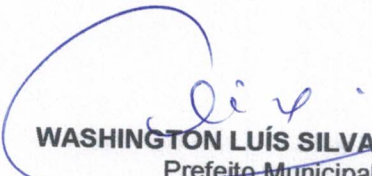
§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessário à amortização da dívida nos prazos contratuamente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município (Estado/DF) consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

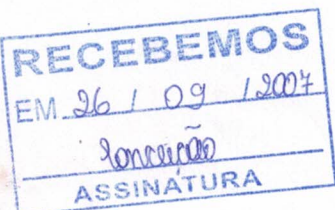
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

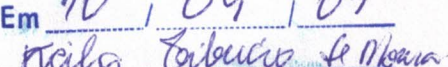
Gabinete do Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2007.


WASHINGTON LUÍS SILVA PLÁCIDO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 14/09/2007

Ver. **Hamilton Miranda**
PRESIDENTE



RECEBEMOS
Em 10/09/07

Assinatura